

Aut - 048/2012.
Proj - 058/2012
Alípio Oliveira



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM, 10/02/2013
1537-
Presidente

LEI Nº 5.220

De 19 de setembro de 2012.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º, DA
LEI Nº 4.994/10, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber
que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - O Artigo 4º, da Lei nº 4.994/10, passa a vigorar com a
seguinte redação:

“Os fornecedores de produtos ou serviços ficam obrigados a
afixar cartazes (medindo 210mmx297mm, no mínimo), reproduzindo o teor
do Art. 1º e §§, o número desta Lei e o número do telefone de PROCON
em local visível em cada guichê, caixa ou similar onde se fazem
recebimentos ou pagamentos em dinheiro.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


VENEZIANO VITAL DO RÉGO SEGUNDO NETO

Prefeito